08

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 01

LEI N° 3.681, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Presidente da FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela FACELI.

Art. 3°.As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 4° A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1° O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2° O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da FACELI.

Art. 5° Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal n° 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
02

Art. 6° As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar n° 032, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7° Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL serão definidos pela FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar n° 032, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar n° 034, de 07 de junho de 2016.

Art. 8° Os profissionais contratados na função de BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos nesta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 032, de 09 de março de 2016.

Art. 9° A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à FACELI proceder na forma do § 1° do art. 19 da Lei Complementar n° 032, de 09 de março de 2016.

Parágrafo único Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R$ 3.265,31 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e trinta e um centavos), em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 19 da Lei Complementar n° 032, de 09 de março de 2016.

Art. 10. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° (primeiro) de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
03

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
04

LEI Nº 3.681, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	22	25 hs	Para docentes com Mestrado: R$ 3.600,00
			Para docentes com Especialização: R$ 3.265,31

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
05
m.

LEI Nº 3.681, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R$ 2.050,00
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R$ 2.050,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal